



Câmara Municipal de Carmo da Mata

EDITAL
CREDENCIAMENTO n. 001/2026
Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº: 02/2026

OBJETO:

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, por meio de jornal eletrônico (on-line), com comprovada circulação e alcance local no Município de Carmo da Mata, conforme condições, exigências e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

Os serviços compreendem a publicação de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais, necessários ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.

DATA DO CREDENCIAMENTO: de 13 de fevereiro a 13 de março de 2026, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 16h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras,

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, na Rua Ascânio Diniz, 317, Centro – Carmo da Mata, inscrita no CNPJ 23.780.323/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que procede-se o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente aptas, para a prestação de serviços descritos no objeto.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, por meio de **jornal eletrônico (on-line)**, com comprovada circulação e alcance local no Município.

1.2. Os serviços compreendem a publicação de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais.

1.3. O credenciamento será realizado **sem exclusividade**, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital.

1.4. Todas as demais características específicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.5. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO mensal, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo de 12 (doze) meses, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.6. O prazo para o credenciamento será iniciado em 13 de fevereiro de 2026 se estendendo até a data de 13 de março de 2026, para a contratação de 12 meses.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

1.7. Os serviços que deverão ser executados pelo(s) credenciado(s) são os dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prestação de serviço	Valor mensal	Valor anual
publicação de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais, necessários ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa	1.500,00	18.000,00

1.8. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo jornalístico desde que atendidos aos requisitos deste instrumento de chamamento e de seu Termo de referencia.

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 14133/21.

2.3. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. A escolha pela contratação por credenciamento revela-se adequada, considerando que o serviço admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores; inexistente competição excludente entre os interessados; trata-se de serviço contínuo e de demanda recorrente; promove eficiência administrativa, economicidade e ampliação das opções de contratação, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, de 13 de fevereiro de 2026 a 13 de março de 2026, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, sendo que para o credenciamento para a vigência 2026/2027.

2.6. É vedada a participação de interessados:

- a) declarados inidôneos ou suspensos de contratar com o Poder Público;
- b) impedidos por sanção administrativa vigente;
- c) que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Carmo da Mata

3.1. Os interessados poderão no prazo legal se inscrever para o credenciamento a partir da publicação deste Edital por meio do e-mail camara@carmodamata.mg.leg.br ou presencial, na sede da Câmara Municipal. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 4 deste edital, desde que os documentos estejam válidos.

3.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de sua publicação.

3.2.1. O presente credenciamento poderá ser realizado pelos interessados até o dia 13/03/2026.

3.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão início na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº14.133/2021.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá enviar o Requerimento de Credenciamento de prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo I, e os respectivos documentos de habilitação, pelo e-mail camara@carmodamata.mg.leg.br ou presencial na sede da Câmara Municipal:

4.1.1.Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

4.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o âmbito de atuação, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 Qualificação Técnica

4.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pela pretensa credenciada com as seguintes características mínimas:



Câmara Municipal de Carmo da Mata

4.3.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

4.3.2.4 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.3 Prova de atendimento aos requisitos:

- a) operar regularmente como veículo de comunicação digital;
- b) possuir conteúdo editorial atualizado;
- c) garantir acesso público, gratuito e irrestrito às publicações oficiais;
- d) assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade das publicações;
- e) comprovar circulação e alcance local no Município de Carmo da Mata/MG;
- f) apresentar relatórios de audiência com indicação de localização geográfica, faixa etária do público e alcance em redes sociais.

4.3.4. Declaração conjunta, constante no Anexo V do edital, comprovando:

- a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos da instituição;
- c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários, sócios ou administradores nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

4.3.6. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados, conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

4.3.7. Ao requerer a inscrição no cadastro para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento.

4.3.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.9. Ao protocolar o pedido para credenciamento o prestador de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital e do termo de referência.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

4.3.10. Conforme previsão do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, pós a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Termo de Referência.

5.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento até o prazo de 12 (doze) meses do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.

5.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

5.4. O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Chamamento Público, conforme Anexo VI.

6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados.

6.2. Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas **no item 4.** deste edital, bem como sua capacitação profissional.

6.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pelo agente de contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

6.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, o credenciado será convocado pelo agente de contratação para assinar o Termo de Credenciamento em até 10 (dez) dias após a verificação documental.

6.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO



Câmara Municipal de Carmo da Mata

7.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicados pela instituição, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da instituição, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 dias úteis que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.10 Executar os serviços em estrita conformidade com a ética e o decoro e com as disposições e especificações do Termo de Referência.

7.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14 O Contratado obriga-se a zelar pela boa imagem institucional da Contratante, comprometendo-se a não produzir, divulgar ou colaborar com a divulgação de conteúdos, por qualquer meio, que possam comprometer a reputação da Contratante ou de seus servidores.

7.1.15 O Contratado compromete-se a não divulgar ou reproduzir informações que tenham natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa em relação à Contratante ou a seus servidores.

7.1.16 O Contratado deverá manter compromisso com o jornalismo responsável e se abster de publicar ou divulgar conteúdos manifestamente parciais ou de cunho meramente opinativo ou infundados, sem respaldo em fatos verificáveis, que possam comprometer de maneira desleal a imagem institucional da Contratante ou de seus servidores.

7.1.17 O Contratado compromete-se a verificar a veracidade e a exatidão das informações que venha a produzir ou divulgar, especialmente aquelas que digam respeito ao órgão e seus integrantes, zelando para que não contenham erros ou distorções que possam, de forma indevida, causar prejuízo à imagem da Contratante ou de seus servidores.

7.1.18 É vedado ao Contratado utilizar o vínculo contratual com a Contratante como meio para acessar, manipular ou divulgar informações de forma que possam, dolosa ou culposamente, causar dano à imagem da Contratante ou de seus servidores.

7.1.19 O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 7.1.14 a 7.1.18 poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração



Câmara Municipal de Carmo da Mata

de eventuais perdas e danos sofridos pela Contratante e demais envolvidos, além da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, a Contratante se obriga a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

9.1. Das atribuições e deveres do Agente de Contratação:

9.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

9.1.2. A análise será efetivada de acordo com o recebimento pelo agente de contratação, contendo documentação dos interessados.

9.1.3. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.4. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

9.1.5. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

9.1.5.1 O credenciamento será processado e julgado pelo agente de contratação que, à vista das disposições deste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

9.1.5.2. O agente de contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

9.1.5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

9.1.5.4. As decisões do agente de contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no site do órgão.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.6. O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões do agente de contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 10.2. deste edital.

10.7. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto perante o agente de contratação, devendo ser entregue exclusivamente pelo e-mail camara@carmodamata.mg.leg.br.

10.8. Recebido o recurso o agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos neste subitem.

10.10. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

Da dotação

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.031.0001 01.031.0001.2004 3.3.90.39.00 – Ficha 20 – Divulgação Oficial e Publicidade – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Do pagamento

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório será feito mediante comprovação documental do objeto integral, que deve ser encaminhado pelo contratado para o e-mail camara@carmodamata.mg.leg.br.

11.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.6 *O pagamento será efetuado mensalmente e a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente à prestação do serviço.* Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal de Carmo da Mata, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Carmo da Mata, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.2.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital.

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na formado subitem, nos demais casos.

13. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a instituição, por intermédio do agente de contratação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14. DA FORMALIZAÇÃO

14.1. Os contratos pertinentes a este credenciamento vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato de Credenciamento.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 O contrato será fiscalizado pelo Gestor de Contratos, Antônio Claret Pereira, e pelo Fiscal de Contratos, Gabriel Gonçalves da Silveira.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Carmo da Mata, podendo também ser obtido através do e-mail camara@carmodamata.mg.leg.br ou na secretaria da Câmara Municipal de Carmo da Mata.

17.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de credenciamento na forma do item 3.1 deste edital.

17.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

17.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

17.9.1. Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

17.9.2. Anexo II – Termo de Referência;

17.9.3. Anexo III – Modelo Declaração de Acatamento aos Termos deste Edital;

17.9.4. Anexo IV – Declaração Conjunta;

17.9.5. Anexo V – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido.

17.9.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Abrangência e Programação;

17.9.7. Anexo VII – Modelo de Contrato.

Câmara Municipal de Carmo da Mata, 11 de fevereiro de 2026.

Antônio Claret Pereira
Presidente da Câmara

Patrícia Ferreira Satiro
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [0000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, vem manifestar seu interesse no cadastramento, para contratação (objeto do contrato), conforme Termo de Referência, com obediência à autorização de veiculação, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, nos valores fixados no Termo de Referência (Anexo II), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas.

Declaro ainda que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo II do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Carmo da Mata, _____, _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 002/2026.

Credenciamento 01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, por meio de **jornal eletrônico (on-line)**, com **comprovada circulação e alcance local no Município de Carmo da Mata**, conforme condições, exigências e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços compreendem a publicação de **leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais**, necessários ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.

1.3. O credenciamento será realizado **sem exclusividade**, sendo permitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal constitui requisito essencial para a **validade, eficácia e produção de efeitos jurídicos dos atos administrativos**, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A contratação de jornal eletrônico com **circulação local** tem por finalidade assegurar que os atos oficiais alcancem, de forma efetiva, a população do Município de Carmo da Mata/MG, promovendo **transparência, acesso à informação e controle social**.

2.3. A adoção do **procedimento auxiliar de credenciamento** revela-se adequada, considerando que:

- o serviço admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- inexistente competição excludente entre os interessados;
- trata-se de serviço contínuo e de demanda recorrente;
- promove eficiência administrativa, economicidade e ampliação das opções de contratação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Credenciamento de **jornal eletrônico (on-line)** para a prestação de serviços de **publicação mensal dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, com acesso público, gratuito e irrestrito ao conteúdo publicado.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

3.2. O jornal deverá manter **acervo eletrônico acessível** durante toda a vigência do credenciamento, permitindo a consulta posterior às publicações realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O jornal eletrônico deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) operar regularmente como veículo de comunicação digital;
- b) possuir conteúdo editorial atualizado e compatível com a finalidade do serviço;
- c) garantir acesso público, gratuito e irrestrito às publicações oficiais;
- d) assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade das publicações;
- e) comprovar **circulação e alcance no Município de Carmo da Mata/MG**.
- f) comprovar através de análise de audiência a idade e a localização geográfica dos leitores; o alcance nas redes sociais demonstrando o número de seguidores e o engajamento nas redes sociais

4.2. A exigência de circulação local encontra-se diretamente vinculada ao interesse público e à finalidade da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O órgão verificará o cabimento da aplicação dos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se for o caso.

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características e valor do objeto.

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo, contudo, facultada essa ao fornecedor interessado.

5. CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DA CIRCULAÇÃO LOCAL

5.1. A circulação e o alcance local deverão ser comprovados por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) relatórios técnicos de acessos demonstrando audiência relevante originada no Município de Carmo da Mata/MG;
- b) comprovação de publicações anteriores de atos oficiais, notícias ou conteúdos relacionados ao Município;
- c) declaração do responsável legal, acompanhada de evidências documentais;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

d) demonstraç o de que o conte do editorial do jornal   predominantemente voltado ao Munic pio de Carmo da Mata/MG.

6. MODELO DE EXECU O DO OBJETO

6.1. A execu o do servi o ocorrer  a partir da assinatura do contrato, conforme demanda da C mara Municipal de Carmo da Mata/MG. As publica es **dever o ser solicitados pelos contratados com anteced ncia m nima de 10 dias da publica o, atrav s do e-mail camara@carmodamata.mg.leg.br.**

6.2. As publica es dever o ser realizadas dentro dos prazos definidos pela Administra o, observada a **prestac o cont nua mensal do servi o.**

6.3. A C mara Municipal poder  utilizar qualquer dos credenciados, conforme sua conveni ncia administrativa, **n o havendo garantia de volume m nimo ou m ximo de publica es.**

6.4. O prazo de garantia contratual dos servi os   aquele estabelecido na Lei n  8.078, de 11 de setembro de 1990 (C digo de Defesa do Consumidor).

7. CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO

7.1. Pela execu o dos servi os objeto deste credenciamento, a C mara Municipal de Carmo da Mata/MG pagar    empresa credenciada o **valor mensal fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), independente do n mero ou da quantidade de publica es realizadas no per odo**, desde que os servi os sejam prestados de forma regular e em conformidade com as solicita es da Administra o.

7.2. O valor estipulado refere-se   **prestac o global mensal dos servi os de publica o dos atos oficiais**, n o sendo devido qualquer pagamento adicional em raz o do volume de publica es, p ginas, caracteres ou quantidade de atos publicados.

7.3. O pagamento ser  efetuado mensalmente, ap s a comprova o da efetiva presta o do servi o e o **atesto do setor competente.**

7.4. O valor mensal fixado   **uniforme e previamente definido**, devendo ser aplicado igualmente a todos os credenciados, em conformidade com o modelo da Advocacia-Geral da Uni o para procedimentos auxiliares de credenciamento.

7.5. A avalia o da execu o do objeto utilizar  o disposto neste item.

7.5.1 Ser  indicada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san es cab veis, caso se constate que a Contratada:

7.5.2 n o produzir os resultados acordados,

7.5.3 deixar de executar, ou n o executar com a qualidade m nima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu o do servi o, ou utiliz -los com qualidade ou quantidade inferior   demandada.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a qual deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. O pagamento será efetuado mensalmente e a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação do serviço. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, se cabível.

7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item 7.9., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. O credenciamento será concedido a **todos os interessados** que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8.2. O procedimento permanecerá **aberto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do edital**, permitindo o ingresso de todos interessados que atendam às condições estabelecidas.

8.3. para a habilitação serão observados os seguintes critérios:

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, se for o caso, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.4 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.5 *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.10 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



Câmara Municipal de Carmo da Mata

8.3.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o âmbito de atuação, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.16 Os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, estarão discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, dispensando a sua discriminação neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação considera o pagamento mensal fixo de R\$ 1.500,00 por credenciado, definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, consignada no orçamento vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa credenciada:

- a) realizar as publicações conforme solicitado pela Administração;
- b) manter a regularidade e continuidade do serviço;
- c) garantir acesso público e gratuito às publicações;
- d) manter o acervo eletrônico disponível;
- e) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Sujeitar-se à fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) O Contratado obriga-se a zelar pela boa imagem institucional da Contratante, comprometendo-se a não produzir, divulgar ou colaborar com a divulgação de conteúdos, por qualquer meio, que possam comprometer a reputação da Contratante ou de seus servidores.
- n) O Contratado compromete-se a não divulgar ou reproduzir informações que tenham natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa em relação à Contratante ou a seus servidores.
- o) O Contratado deverá manter compromisso com o jornalismo responsável e se abster de publicar ou divulgar conteúdos manifestamente parciais ou de cunho meramente opinativo ou infundados, sem respaldo em fatos verificáveis, que possam comprometer de maneira desleal a imagem institucional da Contratante ou de seus servidores.
- p) O Contratado compromete-se a verificar a veracidade e a exatidão das informações que venha a produzir ou divulgar, especialmente aquelas que digam respeito ao órgão e seus integrantes, zelando para que não contenham erros ou distorções que possam, de forma indevida, causar prejuízo à imagem da Contratante ou de seus servidores.
- q) É vedado ao Contratado utilizar o vínculo contratual com a Contratante como meio para acessar, manipular ou divulgar informações de forma que possam, dolosa ou culposamente, causar dano à imagem da Contratante ou de seus servidores.
- r) O descumprimento das obrigações previstas nas letras K a q poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela Contratante e demais envolvidos, além da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Compete à Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG:

- a) encaminhar os atos oficiais a serem publicados, os quais deverão ser solicitados pelo contratado com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência da publicação;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- b) fiscalizar a execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação exclusiva, cabendo à Administração definir, a cada demanda, o credenciado a ser utilizado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Patrícia Ferreira Satiro

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [0000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, DECLARA para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como seus anexos e que temos totais condições de atender e cumpriras exigências, relativos aos serviços exigidos.

Carmo da Mata, _____, _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA A CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº..... , com sede no endereçoCEP: ..., representante da(a) (nome do JORNAL)....., neste ato

..... representada

..... pelo Sr(a) , nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail)

DECLARA para os devidos fins de direito que:

- a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos da instituição e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

Carmo da Mata, _____, _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANEXO V

MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Observação:

- 1) O presente documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa ou conter aposição do carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal em todas as folhas;
- 2) Deverá conter todos os dados que identifiquem a proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 3) Deverá constar da proposta identificação do nome completo, CPF, RG e endereço residencial do responsável pela assinatura do termo de credenciamento (também deverá ser informado se: procurador, sócio ou proprietário).

Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atendendo ao Chamamento Público acima citado, apresentamos nossa aceitação ao valor proposto, conforme abaixo alinhado:

Valor da publicação:

R\$ 1.500,00 – equivalente a uma página do jornal no tamanho de 30X42 cm.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Titular da Conta (Nome e CNPJ) :

Declaramos que os preços consignados neste termo abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

Declaramos estar cientes das condições do edital e minuta do contrato e estar de pleno e total acordo com todas as disposições neles contidas.

Declaramos que temos condições de atender as disposições editalícias quanto ao objeto, ao prazo e condições por nós apresentado em nossa proposta.

Carmo da Mata, _____, _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA, PROGRAMAÇÃO E ALCANCE

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, proprietária do veículo de comunicação jornalística digital denominado _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone _____ e e-mail _____, **declara, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:**

I – presta serviços jornalísticos na modalidade digital online, com acesso por meio da rede mundial de computadores;

II – garante acesso público, gratuito e irrestrito às publicações de conteúdo jornalístico e às publicações oficiais veiculadas;

III – possui sede editorial e raio de abrangência de cobertura no Município de Carmo da Mata/MG e região, assegurando cobertura mínima conforme definido no Termo de Referência do Credenciamento;

IV – assegura a integridade, autenticidade e rastreabilidade das publicações veiculadas, mantendo registro eletrônico que permita a verificação da data, do conteúdo e do período de disponibilização das matérias e anúncios;

V – comprova circulação e alcance efetivo no Município de Carmo da Mata/MG, por meio de relatórios, métricas digitais ou outros meios idôneos aceitos pela Administração Pública;

VI – comprova, mediante análise de audiência, o perfil do público leitor, incluindo faixa etária predominante e localização geográfica, especialmente no território do Município de Carmo da Mata/MG;

VII – comprova o alcance nas redes sociais, apresentando dados atualizados sobre o número de seguidores, visualizações, interações e nível de engajamento nas plataformas utilizadas pelo veículo de comunicação;

VIII – declara que os dados apresentados são verídicos, atualizados e passíveis de verificação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventuais informações falsas ou inexatas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Carmo da Mata, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA E A EMPRESA
XXXXX.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.323/0001-40, com sede na Rua Ascânio Diniz, nº 317, Centro, Carmo da Mata/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Antônio Claret Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e

NOME, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na Rua ____, nº ____, Bairro S____, _____/MG, CEP: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade o nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de administrativo nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, por meio de jornal eletrônico (on-line), com comprovada circulação e alcance local no Município de Carmo da Mata, conforme condições, exigências e parâmetros estabelecidos neste instrumento.
- 1.2 Os serviços compreendem a publicação de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais, necessários ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 A Proposta do contratado; e
 - 1.3.3 Demais documentos que compõem o processo que originou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), independentemente do número ou da quantidade de publicações realizadas no período, desde que os serviços sejam prestados de forma regular e em conformidade com as solicitações da Administração

5.2 O valor estipulado refere-se à prestação global mensal dos serviços de publicação dos atos oficiais, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão do volume de publicações, páginas, caracteres ou quantidade de atos publicados.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação do serviço e o atesto do setor competente.

5.4 O valor mensal fixado é uniforme e previamente definido, devendo ser aplicado igualmente a todos os credenciados, em conformidade com o modelo da Advocacia-Geral da União para procedimentos auxiliares de credenciamento.

5.5 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7 não produzir os resultados acordados,

5.8 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.9 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



Câmara Municipal de Carmo da Mata

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a qual deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.15 O pagamento será efetuado mensalmente e a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação do serviço. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, se cabível.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item 5.13, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, não se aplicando qualquer índice de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 encaminhar os atos oficiais a serem publicados, os quais deverão ser solicitados pelo contratado com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência da publicação;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para verificar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- 8.11 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) realizar as publicações conforme solicitado pela Administração;
- b) manter a regularidade e continuidade do serviço;
- c) garantir acesso público e gratuito às publicações;
- d) manter o acervo eletrônico disponível;
- e) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- i) Sujeitar-se à fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Câmara Municipal de Carmo da Mata

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (um) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 28% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 28% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 18% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando findo o prazo da contratação e cumpridas as obrigações de ambas as partes.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Aplicam-se os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, naquilo que for cabível.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Carmo da Mata

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Carmo da Mata para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- NOME
CPF
ASSINATURA

2- NOME
CPF
ASSINATURA